

PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

CONTRATO Nº 082/2024



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2024

Na(s) 10 (dez) dias do mês de Junho de 2024 de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 501 - Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Magno França Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CNPQ nº 07 964 821-06, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390 Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP 45.300-000, e em **ADESÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, responsável pelo licenciamento eletrônico nº 034/2023 - SRP, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em Edital nº 01, cuja razão social é **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, os termos e condições abaixo quando publicada terá efeito de Fornecimento, observada as condições estabelecidas no Edital e no Contrato que integram entre as cláusulas que se seguem.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta PREFEITURA, observada a ordem de apresentação dos preços do fornecedor registrado, a seguir relacionado, objetivando a Aquisição de kit natalidade para serem utilizados pelas gestantes atendidas pelos programas sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa VISUAL BORDADOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.539.604/0001-62, situada na Rua Major Passos nº 338, Térreo, Lote 23, Quadra B, Bairro Federação, na cidade de Salvador/BA, CEP: 40220-210, esta é representada através de seu Contrato Social, pela Sra. Teodomínia Ribeiro de Moraes, brasileira, casada, endereço: Rua Dr. José Góis, nº 690, Bairro São Cristóvão, Salvador/BA, CEP: 40227-226.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Babygrow tricot malha sem pé para bebê	CAJOVIL	UNO	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
2	Baby, 34 malha 100% algodão manga comprida (aplicação sobre a fraia, entre as pernas do bebê)	IMPACTO VISUAL	UNO	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
3	Baby de malha 100% algodão manga curta (aplicação sobre a fraia, entre as pernas do bebê)	IMPACTO VISUAL	UNO	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
4	Baby de malha 100% algodão manga medida (aplicação sobre a fraia, entre as pernas do bebê)	IMPACTO VISUAL	UNO	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
5	Kit Saco Maternidade "Hugo Simões" Algodão 100% Puro, 2x1, Pano Base nº 100% algodão, 40cm larg x 35cm alt x 15cm prof	GULI GULI	UNO	200	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00



1.1	Manga curta 100% algodão de malha, sem peplho	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
1.2	Casaco 100% algodão malha, linho ou lã (considere a estação do ano)	IMPACTO VISUAL	UND	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
1.3	Coletor manca microfibra 100% algodão	MINASREY	JND	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
1.4	Pijama fivelado 100% algodão	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 39,00	R\$ 15.600,00
1.5	Saco de sono 3 peças, 100% algodão (preço)	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
1.6	Almofada para banho 100% algodão 100% algodão (considere a estação do ano)	MINASREY	UND	200	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
1.7	Almofada para banho 100% algodão 100% algodão (considere a estação do ano)	MINASREY	UND	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
1.8	Travesseiro standard 120x180, rechado 100% algodão	MINASREY	UND	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
1.9	Musseiro calção e manga comprida 100% algodão tipo jagartxai de malha, linha ou lã (considere a estação do ano)	IMPACTO VISUAL	JND	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
1.10	Namoradeira tamanho médio	COLORPAN	JND	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
1.11	Short 100% algodão lã ou lã (considere a estação)	IMPACTO VISUAL	UND	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
1.12	Short de malha 100% algodão	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
1.13	Short de malha 100% algodão	IMPACTO VISUAL	UND	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
1.14	Short de sapatêniho tamanho 14	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
1.15	Blusa de malha tipo 3 und 100% algodão (tipo lã ou lã)	IMPACTO VISUAL	UND	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
1.16	Faixa de cintura tipo 3 und 100% algodão (tipo lã ou lã)	IMPACTO VISUAL	UND	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
1.17	Calça de malha tipo 3 und 100% algodão (tipo lã ou lã)	SONINHO	UND	200	R\$ 34,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 204.000,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP.

2.1 O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Autorização de Fornecimento**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP.

2.2 O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

2.3 O fornecedor obriga-se a manter, durante toda execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

2.4 Agradecimento: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is), e/ou fatura(s):

1. Ficha de regularidade junto à Fazenda Municipal:

2.666615-000

2.666611-09



- 5 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- 7 - Prova de regularidade junto ao INSS;
- 8 - Prova de regularidade junto ao FGTS;
- 9 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho.

3- DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e fiscalização da presente Ata.

4- DOS PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar outros fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para essa função.

4.2 -超出 o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a aplicação de normas federais aplicáveis à espécie

5- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura e Decreto Federal nº 7.892/13.

6- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Presidência da Câmara de Mairiporã, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Orgão Gerenciador no prazo de vinte dias seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7- DO FORO: O Fórum para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Fórum da Comarca de Guararema, Bahia, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem nos justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o suscreveram.

Guararema, 01 de setembro de 2013.
Foi feita a leitura da Ata de Registro de Preços, que consta de 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o suscreveram.



GUERAREMA


Vítor Ibarra Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante


W. Borges de Sá Santos Costa
Secretaria de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

FESCOMUNHAS


043.804.905-56



Teodomiria Ribeiro de Moraes
Visual Bordados Serviços e Comércio de Camisetas LTDA
Contratada


CPF 069.801.575-40



CONTRATO 082/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA VISUAL BORDADOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro - Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 005.849.226-9, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Dr. José Góes, no bairro Jardim Pousada Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e figura neste ato como coparticipante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA, inscrito no CNPJ nº 16.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar - Centro - CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 327/2023, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 13.269.275-47, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América - CEP: 45.421-447, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa VISUAL BORDADOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE CAMISETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.539.604/0001-52, com sede na Rua Mestre Pastinha, nº 338, Terreiro, Lote 23, Quadra B, Bairro Federação, na cidade de Salvador/BA, CEP: 40.210-620, neste ato representada através de seu Contrato Social, pela Sra. Teodomira Ribeiro de Moraes, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº 630.888.785-49, portador da Cédula de identidade nº 049229315, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Santa Isabela, nº 170, Bairro: Terreiro, Cond. Elegance Garden, Bairro Federação, na cidade de Salvador/BA, CEP: 40.221-225, celebram este contrato, documento de Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 6.024/2013 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de kit natalidade para serem entregues às gestantes atendidas pelos programas sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNIT.
1	BANHEIRA TRADICIONAL SEM PÉ, PARA BEBÊ	UND	CAJOVIL	R\$ 45,00
2	BODY DE MALHA 100% ALGODÃO MANGA COMPRIDA (ABOTOADAS SOBRE A FRALDA, ENTRE AS PERNAS DO BEBÊ)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
3	BODY DE MALHA 100% ALGODÃO MANGA CURTA (ABOTOADAS SOBRE A FRALDA, ENTRE AS PERNAS DO BEBÊ)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
4	BODY DE MALHA 100% ALGODÃO MANGA MÉDIA (ABOTOADAS SOBRE A FRALDA, ENTRE AS PERNAS DO BEBÊ)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
5	BOLSA SAÍDA MATERNIDADE TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO/25% PVC BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, FORRO EM PVC 48CM LARG X 35CM ALT X 14CM PROF	UND	GULI GULI	R\$ 85,00
6	CALÇA COMPRIDA 100% ALGODÃO DE MALHA, SEM PEZINHO	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
7	CACAUÇO 100% ALGODÃO MALHA LINHO OU LÃ (CONSIDERE A ESTAÇÃO DO ANO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 27,00
8	COJONHOS MANTA MICROFIBRA 100% ALGODÃO	UND	MINASREY	R\$ 29,00
9	COJONHO FLANELADO 100% ALGODÃO	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 39,00
10	CONJUNTO 3 PEÇAS 100% ALGODÃO (MIJÃO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 30,00
11	FRALDAS DE PANO COM 6 UND 100% ALGODÃO	PCT	MINASREY	R\$ 45,00
12	FRONHAS 30X40 TECIDO 100% ALGODÃO	UND	MINASREY	R\$ 35,00
13	LENÇOL SEM ELÁSTICO, 120X 180 TECIDO 100% ALGODÃO	UND	MINASREY	R\$ 45,00
14	MACAÇAO CALÇA E MANGA COMPRIDA, 100% ALGODÃO (TIPO LAGARTIXA) DE MALHA, LINHA OU LÃ (CONSIDERE A ESTAÇÃO DO ANO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 30,00
15	MAMADEIRA TAMANHO MÉDIO	UND	COLORPAN	R\$ 18,00
16	MANTA 100% ALGODÃO LINHA OU LÃ (CONSIDERE A ESTAÇÃO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 30,00
17	PAR DE LUVA 100% ALGODÃO	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 18,00
18	PAR DE MEIA 100% ALGODÃO	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 18,00
19	PAR DE SAPATINHO TAMANHO 14	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 22,00
20	TALHA DE BANHO COM 3 UND 100% ALGODÃO (TIPO FRALDA)	PCT	IMPACTO VISUAL	R\$ 60,00
21	TRUCA 100% ALGODÃO DE MALHA, LÃ OU LINHA PARA SAIR DA MATERNIDADE (CONSIDERE A ESTAÇÃO DO ANO)	UND	IMPACTO VISUAL	R\$ 29,00
22	TRAVESSEIRO ANTI ALÉRGICO E ANTI SUFOCANTE PARA RN 30X40	UND	SONINHO	R\$ 35,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência ate 31/12/2024, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei. F 36963.

2024-07-18 10:00:00



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar os produtos descontos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos e condições estabelecidas no edital Edital Pregão nº 034/2023 - SRP, no local e tempo requeridos mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseando no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- c) As provisões e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não alienar,strar ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não ceder ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, entre as obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não solicitar, espalhar, ou em garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários, a desconto, de duplicatas;
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
- m) A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;
- n) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

PARAGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como, das tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta licitação.

h

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2023/0301-409



4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

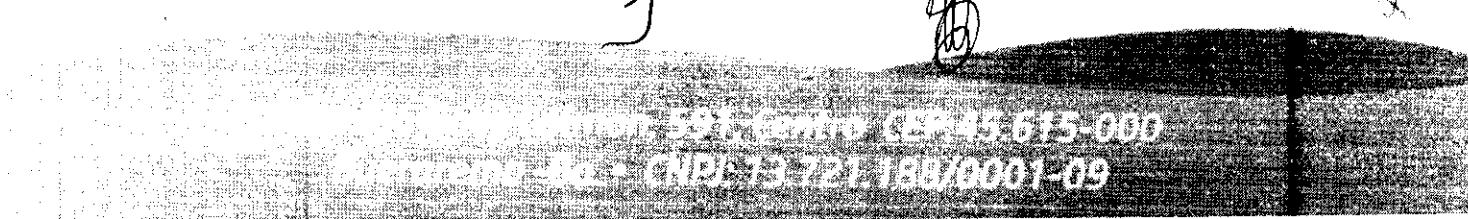
- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados os pagamentos devidos a CONTRATADA
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar a CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 034/2023 - SRP, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo, em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.





5.2.2. Tratando-se de "fatura" ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, este no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Este documento é de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93. Foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, ficando conste, no anexo, da demanda a Servidora ALINE MARQUES GUIRRA FERREIRA, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - alocação de recursos

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária a seguir estipulada:

Assinatura de autoridade competente: [Assinatura]

Assinatura de representante fiscalizante: [Assinatura]

Assinatura de testemunha: [Assinatura]

Assinatura de autoridade competente: [Assinatura]

Assinatura de representante fiscalizante: [Assinatura]

Assinatura de testemunha: [Assinatura]



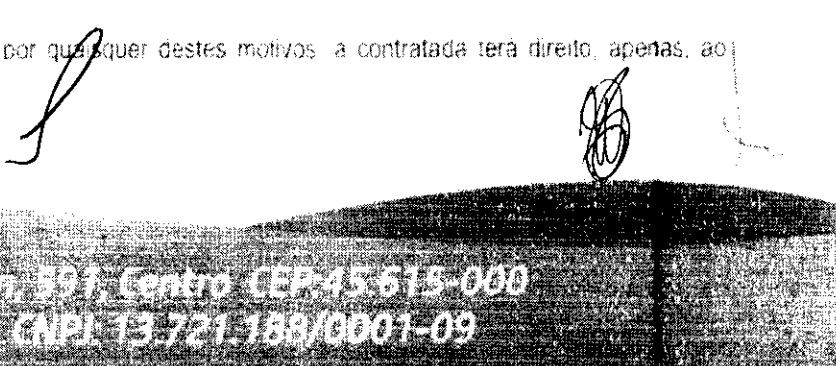
- a) Poder Executivo
b) Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
 020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
e) Unidade Orçamentária: 2.026 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
 2.0260 – Manutenção dos Benefícios Eventuais
 2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
 2.028 – Manutenção dos Programas
 2.029 – Manutenção das Ações da Proteção Social de Alta e Média Complexidade
 2.030 – Manutenção das Ações da Proteção Social Básica
 2.030 – Manutenção das Ações de Outras Proteções Sociais
f) Descrição de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
g) Vulto de Recursos: 15000000 – Recurso Ordinários
 16690000 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
 16630000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
 17070000 – Transferências da União – Inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Esse contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que preste a contratada direta a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Incumprimento da contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atos de improbidade do fornecimento;
c) Superveniente de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cesamento ou parcial desse contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Respende o contrato por quaisquer destes motivos a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos bens efetivamente entregues





PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpostação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Cometeu infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3. Erradcar na execução de contrato;
- 11.1.4. Cumprimentar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Entidade que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da penalidade prevista na cláusula anterior, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. permanecem sujeitas as penalidades do art. 87, IV e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que,

Assinatura: **EDSON GOMES** - CPF: 456.615-000
Data: 01/01/2019



11.3.1 Tengam sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de losos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer impostos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Denham, não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A multa de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à Contratada observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e sucedidamente à Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o critério educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o desconto do Contrato.

11.8 A negociação com a apuração da responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas da autoridade competente, salvo quando a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão do processo administrativo garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR sob pena de multa.

11.10 O encerramento do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

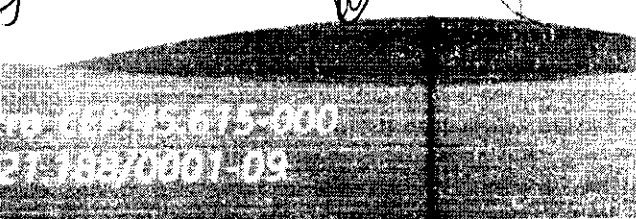
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegerão, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para解决所有 presentes o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Em 01 (um) dia, assinaram, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.





Buerarema, 10 de Junho de 2024

Víncius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante

Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

T.S. de M.R.

043.804.905-56

Teodomiria Ribeiro de Moraes
Visual Bordados Serviços e Comércio de Camisetas LTDA
Contratada

CPF 069.801.575-40